

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES

Termo de Referência 163/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
163/2025	393003-DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO	01/09/2025 15:21 (v 1.2)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	554/2025	50600.038298/2024-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50600.038298/2024-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de leiloeiros para a realização de leilões, nos termos da tabela abaixo, preferencialmente na modalidade virtual, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, conforme prevê a Instrução Normativa DREI/ME 52, 29/07/2022; o Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e a Lei Nº 14.133, de 01 /04/2021, e demais legislações pertinentes. Trata-se de pré-qualificação e seleção de Leiloeiros para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do DNIT em celebrar contrato com os futuros credenciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leiloeiros	3972	Unidade	01 (um) leiloeiro por Edital de Leilão	Remuneração de 5% sobre o valor do bem/do lote arrematado, pago pelo arrematante.	Conforme arrematações efetivadas.

1.2 A prestação dos serviços do Leiloeiro, durante a vigência do Credenciamento, será definida pelo DNIT, conforme demanda da Administração. A convocação do Leiloeiro ocorrerá sempre conforme o interesse e a conveniência da Administração.

1.3. Os bens a serem alienados encontram-se na SEDE e superintendências regionais do DNIT nos estados.

1.4 Os bens para leilão serão comuns e bens móveis, ferroviários e afins inservíveis.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.7.O prazo de vigência deste credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O prazo de vigência de cada contrato resultante deste credenciamento será de 12 (doze) meses, tendo sua extinção antecipada em caso de exaurimento pleno do objeto.

1.8.1 Entende-se exaurimento do objeto a conclusão do Leilão, conforme as normas deste Termo de Referência, e o pleno e formal recebimento dos serviços pela Administração.

1.8.2 O DNIT terá a prerrogativa de publicar novo Leilão, exclusivamente com lotes/bens residuais não arrematados em leilão anterior, ou novo leilão com inclusão de novos bens/lotas. Naquele caso, poderá utilizar-se de mesmo leiloeiro, neste, haverá contratação de novo leiloeiro, na ordem classificatória.

1.9 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de um leiloeiro para a alienação de bens da administração pública é uma prática comum e recomendada principalmente pelo fato de ser um profissional cujas ações dependem de devida habilitação e regulamentação, garantindo transparência, legalidade e eficiência.

2.3 Entre as principais justificativas para a contratação estão a garantia de legalidade, o Conhecimento técnico, a Imparcialidade, a Transparência, a Especialização e Experiência, além do Conhecimento do mercado, contando com suas habilidades de negociação e domínios das técnicas, o que garante eficiência e Agilidade. Ademais, contratar um profissional capacitado traz um procedimento otimizado com redução de custos (visto que a Administração não tem custos com o leiloeiro) e divisão de responsabilidades são instrumentos que podem vir a justificar a contratação de leiloeiro.

2.4 Em resumo, a contratação de um leiloeiro para a alienação de bens da administração pública é uma prática que busca garantir Transparência, Legalidade, Eficiência e Segurança.

2.5 Esta contratação é um investimento que garante a obtenção do melhor preço para os bens da administração pública, além de promover a transparência e a legalidade do processo.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual item 0222/2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O processo de leilão incorpora práticas sustentáveis que incentivam a redução de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais e a minimização das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos objetivos de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

4.2. Promoção da economia circular, estimulando a valorização de bens usados e a extensão do ciclo de vida dos produtos. Incentivo à logística reversa. Promoção da utilização e da reciclagem.

4.3. Compromisso com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Esses requisitos visam garantir que o processo de leilão, além de eficiente, seja conduzido com responsabilidade ambiental e contribua para o desenvolvimento sustentável.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A Administração realizará vistorias prévia no local do leilão de execução dos serviços, acompanhada pela equipe do leiloeiro.

Requisitos para aceitação da proposta

4.7 Os requisitos para aceitação da proposta encontram-se pormenorizados no Edital e no Termo de Referência.

Requisitos mínimos técnicos, operacionais, estruturais e estruturantes necessários aos leiloeiros oficiais interessados no presente credenciamento

4.8 Disponibilizar o Leilão Online (pela internet) em tempo real para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.9 Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.10 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do DNIT no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.11 Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de bens móveis inservíveis que serão leiloados.

4.12 Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação do DNIT, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.13 Os catálogos do Leilão poderão ser impressos e neles deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visita dos bens;
- Informação dos dias de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para retirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;

- Listagem dos bens do Leilão constando o nº do lote, e descrição do bem.
- 4.14 Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
- 4.15 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 4.16 Dar ampla publicidade ao evento.
- 4.17 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
- 4.18 Disponibilizar equipe de apoio, para viabilização do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
- 4.19 Disponibilizar pessoal após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
- 4.20 Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão
- 4.21 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- 4.22 O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela comissão.
- 4.23 Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores; Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
 - Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - Além da documentação acima, o DNIT reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 4.24 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 4.25 Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 4.26 Possuir sistema que emita no mínimo:
- Nota de arrematação;
 - Autorização de retirada de bens;
 - Termo de recebimento de bens;
 - Cadastro de pessoas inadimplentes e impedidas de participarem de leilões.
- 4.27 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 4.28 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
- Ata do Leilão;
 - Relatório pormenorizado do Leilão;
 - 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
 - Notas de arrematação dos bens;
 - Notas fiscais dos bens;
 - Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) responsável ou pela própria comissão;
 - Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - Relatório analítico do Leilão;
 - Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial do lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor de lance;
 - Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.
- 4.29 A prestação de contas deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a realização do Leilão.
- 4.30 Em relação aos valores a serem recolhidos aos cofres da União, caberá ao leiloeiro, inclusive:

4.30.1 Imediatamente após concluído o prazo de lances no site, informar ao DNIT, o valor de cada um dos maiores lances e o objeto arrematado, o nome e o CPF dos arrematantes, para que seja emitido, pelo setor financeiro do DNIT, individualmente, por arrematante, uma Guia de Recolhimento da União/GRU, tendo como favorecido o DNIT.

4.30.2 Caberá ao leiloeiro encaminhar aos arrematantes as GRUs emitidas pelo DNIT.

4.30.3 O leiloeiro deverá aguardar a comprovação, pelo DNIT, do efetivo recolhimento das GRUs.

4.30.4 Após comprovado o citado recolhimento, o leiloeiro fará a cobrança de sua comissão ao arrematante.

4.30.5 Caberá ao leiloeiro realizar a cobrança do ICMS, quando devido, ao arrematante, por meio de Guia Específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

5.1.2. Os trabalhos deverão ser realizados em conformidade, em especial, com o disposto no item 4 deste Termo de Referência e as rotinas a serem cumpridas descritas neste item, e demais normas do Edital e seus anexos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será definido em conjunto com o Leiloeiro em momento oportuno;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no sítio eletrônico do leiloeiro, o qual deverá conter as disposições definidas neste documento e em seus anexos, sem prejuízo das disposições constantes do edital.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: serão definidos no edital do leilão o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.

5.3.1. A data e o horário firmados pelo DNIT serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão ao seu preposto em caso de moléstia ou impedimento ocasional, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.5 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelas normas do Edital.

5.6 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.7 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços

5.8 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão do DNIT designada pela Autoridade competente.

5.9 Disponibilizar a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

5.10 Afixar faixas no local da realização do leilão, se necessário, de modo a facilitar o acesso dos interessados

- 5.11 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.
- 5.12 Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.
- 5.13 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.14 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.
- 5.15 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 5.16 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão.
- 5.17 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.
- 5.18. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 5.19 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 5.20 Informar ao Serviço de Contabilidade e Finanças do DNIT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 5.21 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 5.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao DNIT ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.23 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 5.24 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 5.25 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 5.26 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao DNIT ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 5.27 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do DNIT, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste credenciamento, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante.
- 5.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.
- 5.29 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo DNIT.
- 5.30 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DNIT para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 5.31 Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 5.32 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 5.33 Efetuar o recolhimento mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do DNIT, de sua prestação de contas.

5.34 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

5.35 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis.

5.36 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.37 Realizar a avaliação dos lotes e submeter à aprovação da Comissão Especial designada pela autoridade competente.

5.38 O leiloeiro exercerá sua profissão com ética, transparência e independência em qualquer circunstância.

5.39 O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

5.40 O leiloeiro deverá utilizar, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico para a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados. Os leiloeiros poderão utilizar plataformas online para gestão e organização dos expedientes administrativos da atividade de leiloaria.

5.41 O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações.

5.42 A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica.

5.43 A modalidade eletrônica de leilão será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão.

Materiais a serem disponibilizados

5.44. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar o sítio eletrônico apto para a realização do leilão conforme descrito no presente Termo de Referência e na legislação vigente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.45. O leiloeiro intermediará a alienação de bens móveis considerados inservíveis pelo DNIT, os quais podem incluir:

5.45.1 Lotes de veículos;

5.45.2 Lotes de bens móveis inservíveis diversos;

5.45.3 Bens semoventes;

5.45.4 Bens ferroviários; e

5.45.5 Outros tipos de bens diversos.

5.46 Os tipos de bens supracitados são meramente exemplificativos e não vinculam a contratante. Os lotes serão adequados à necessidade do DNIT, em conjunto com o(a) contratado(a) e sua experiência de mercado. As quantidades sofrerão alterações, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidades da Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço

5.47. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.48 A garantia dos serviços prestados pelo leiloeiro será de 90 (noventa) dias.

5.48.1 Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

5.48.2 Obstat a decadência:

5.48.2.1 A reclamação comprovadamente formulada pelo arrematante ou pelo contratante perante o leiloeiro de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma formal e inequívoca;

5.48.2.2 A instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

5.48.2.3 A instauração de inquérito administrativo, até seu encerramento.

5.48.2.4 A instauração de inquérito penal, até seu encerramento.

5.49 As garantias dos itens 5.47 e 5.48 se referem, exclusivamente, à garantia dos serviços prestados plenamente pelo leiloeiro à Administração, conforme o Termo de Referência e edital de contratação e seus anexos.

5.50 Não haverá garantia em relação a bens do leilão por parte do DNIT aos arrematantes, sob nenhum pretexto, incluindo vícios ocultos, cabendo EXCLUSIVAMENTE aos arrematantes, facultativamente, verificar pessoalmente, ou por procuração, a qualidade/ situação dos bens objetos de leilão.

5.51 A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais, no âmbito administrativo, sem prejuízo de notificação, por parte da Administração, junto às Juntas Comerciais e/ou Ministério Público Federal, em caso de indícios de crimes.

5.52. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 Não haverá preposto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.14.3. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.4. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.2.1.1 O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial do DNIT

7.2.1.2 As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

7.2.2 Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

7.2.2.1. Em hipótese nenhuma será o DNIT responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.

7.2.2.2. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2.2.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

7.2.3. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à minguia de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

7.2.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

7.2.5 O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

7.2.6 Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item.

7.2.7 O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7.2.8 A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total do Contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DNIT ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.2.4.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.3 Caso o Leiloeiro contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2.4.4 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.2.4.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme inciso I do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros, devidamente inscritos em, no mínimo, uma Junta Comercial Estadual ao qual esteja vinculado, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência da pretensa contratação.

9.2.1.2 É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado, conforme Art. 58 da Instrução Normativa DREI/ME 52, 29/07/2022.

9.2.2 Habilitação jurídica

9.2.2.1 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

9.2.2.2 Documento de identidade do Leiloeiro ou outro documento oficial de identificação com foto;

9.2.2.2.1 No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO, além do documento do leiloeiro, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

9.2.2.3 Certidão da matrícula na Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

9.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

9.5 Qualificação Técnico-Operacional

9.5.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

9.5.1.1 Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

9.5.1.1.1 O papel timbrado e carimbo acima referidos podem ser substituídos por documento digital, devidamente assinado, desde que o DNIT possa verificar sua autenticidade, a exemplo de QR Codes, ou códigos verificadores contidos no próprio documento.

9.5.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

9.5.1.3 Requerimento para credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme anexo II deste termo de referência.

9.6 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.6.1 Documentação atualizada por ocasião da fase de credenciamento;

9.6.2 TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO IV deste Termo de Referência;

9.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

9.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, referente ao domicílio do interessado;

9.6.5 Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

9.6.6 Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

9.6.7 Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

9.7.1 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

9.7.2 Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, nos prazos estabelecidos.

9.7.3 A documentação de habilitação deverá ser enviada para o endereço eletrônico: copatr@dnit.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação.

9.7.4 A Comissão de Contratação terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

9.7.4.1 Após análise pela Comissão de Contratação dos documentos recebidos, caso falte algum documento, esta poderá solicitar complementação e esclarecimentos;

9.7.4.2 A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do DNIT divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

9.7.4.3 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

9.7.4.4 Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos DNIT divulgará a lista dos interessados credenciados.

9.7.4.5 Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

9.8 DOS CRITÉRIOS DO SORTEIO

9.8.1 Concluídas as etapas de análise, será agendada sessão pública, pela Comissão de Contratação, visando à realização do sorteio, quando será estabelecida a ordem da contratação dos leiloeiros credenciados.

9.8.2 A sessão pública de sorteio deverá ser realizada de forma presencial com divulgação online via Teams, em data divulgada previamente, tal divulgação poderá ser feita aos habilitados via e-mail e divulgação no site do DNIT ou outros meios;

9.8.3 O roteiro do procedimento a ser observado na presente sessão pública para a realização do sorteio:

9.8.3.1 Os sorteios serão realizados pela Comissão de Contratação do DNIT, podendo ser realizado por Região, individualmente, e em data distintas.

9.8.3.2 A Publicação do Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais, por ordem, em diário Oficial, no Site do DNIT, e em processo administrativo de credenciamento.

9.8.3.3 Serão realizados dois sorteios distintos: um referente a bens diversos e outro a bens ferroviários. O leiloeiro poderá participar de ambos, desde que manifeste previamente interesse em cada um deles.

9.8.3.4 A documentação de habilitação para participação no sorteio deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para sua realização.

9.8.3.5 Os leiloeiros que não cumprirem o prazo para participação no sorteio serão incluídos na lista de credenciamento conforme a ordem de recebimento da documentação enviada por e-mail.

9.8.4 Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão contratados sob os seguintes critérios:

9.8.4.1 Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro, conforme a ordem de credenciamento;

9.8.4.2 A convocação do próximo Leiloeiro será obedecida rigorosamente à ordem de credenciamento, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecessor.

9.8.4.3 A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

9.8.4.4 Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo Leiloeiro no rol de credenciados, e o desistente não retornará à lista de credenciados até que todos os demais sejam convocados.

9.8.4.5 O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

9.8.4.6 Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a convocação voltará ao primeiro da lista, conforme ordem do rol de credenciados estabelecido.

9.8.4.7 O Leiloeiro que recusar o serviço, independentemente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado e será convocado o próximo da lista de credenciados.

9.8.4.8 A realização do credenciamento NÃO gera a obrigação de celebração de contrato com os futuros credenciados de parte do DNIT.

9.8.4.9 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo da lista de credenciados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1,00

10.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

10.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima. Não caberá ao DNIT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

10.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

10.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o DNIT.

10.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2 Integram este, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Informamos que o Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, previsto para contratações de pequeno valor (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024), não se aplica ao presente caso, tendo em vista tratar-se de procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 79 da referida lei, o qual possui regramento próprio e não prevê a substituição contratual por nota de empenho.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Informamos que o Anexo II, "Termo de Ciência e Concordância" não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o procedimento trata de credenciamento, modalidade de contratação direta prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento possui regulamentação específica e não configura contratação por pequeno valor nem substituição contratual, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas no art. 95, incisos I e II da referida Lei, tampouco na interpretação dada pela Orientação Normativa AGU nº 84/2024.

15. ANEXO II DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CPF/CNPJ:

NOME DO LEILOEIRO:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL:

DATA DA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

E-MAIL:

Vimos manifestar interesse em participar do Credenciamento n. /, em conformidade com as disposições editalícias e juntando a documentação exigida.

DECLARO que:

- a) para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) disponho de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.
- d) tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Brasília - DF, ____ de ____ de 20____.

(nome e assinatura do leiloeiro)

16. ANEXO III LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOC.s

LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	Anexos Nº	
1	9.5.1.3 TR	Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo n. II, devidamente preenchido e assinado.		
2	9.4 TR	cópia autenticada da cédula de identidade		
3	9.2.2.1 TR	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)		
4	9.2.2.3 TR	comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal		
5	9.2.2.3 TR	Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Federação, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32		
6	9.5.1 TR	atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens compatível com o objeto do credenciamento		
7	9.3.3 TR	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.		
8	9.3.1 TR	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.		
9	4.1.1 EDITAL	A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF		

17. ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Por meio deste instrumento, ..., o(a) Senhor(a), (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro no estado de sob o nº, identidade civil nº, CPF nº, com endereço profissional na rua/avenida, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos anexos a que se refere o processo de contratação nº/20...., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Para tanto, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

CLÁUSULA 1ª. O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do DNIT para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª. Para execução dos serviços, o Leiloeiro declara estar ciente e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª. O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vínculo societário ou acionário com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª. No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª. O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª. O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função no DNIT, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores do órgão até o 2º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se impedido caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª. O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª. Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o DNIT indicar outro leiloeiro credenciado, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA 9ª. Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª. Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado está de acordo e cumprirá as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11ª. O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pelo DNIT, tampouco comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12ª. O Leiloeiro receberá, diretamente do arrematante, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA 13ª. Todas as despesas incorridas na execução do Leilão serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do evento, por decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA 14ª. Entre as despesas sob responsabilidade do Leiloeiro estão: divulgação eletrônica com no mínimo 15 dias úteis de antecedência; divulgação em jornais de grande circulação; locação de equipamentos; contratação de mão de obra; segurança; entre outras.

CLÁUSULA 15ª. Em caso de cancelamento do credenciamento, será indicado outro leiloeiro, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16ª. O DNIT poderá acompanhar a execução dos serviços, inclusive fiscalizando o cumprimento das disposições deste Termo.

CLÁUSULA 17ª. O Leiloeiro declara que não se encontra inidôneo para licitar com a Administração Pública em qualquer esfera.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das cláusulas será registrado e poderá ensejar a exclusão do cadastro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 16:29:24.

LOURENCO HENRIQUE NEVES GUIMARAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/09/2025 às 15:21:13.